



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93**

PARECER C.G.M. Nº.: 058/2022

Á: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022; 005/2022; 008/2022; 009/2022; 012/2022; 013/2022; 016/2022; 019/2022 e 020/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho – 0170/2022

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto Municipal 008/2021 em 01 de janeiro de 2021.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise da minuta do Primeiro aditivo aos contratos administrativos N.º S 004/2022, 005/2022, 008/2022, 009/2022, 012/2022, 013/2022, 016/2022, 019/2022 e 020/2022. **REEQUILÍBRIO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO**, celebrado entre o Município de Cumaru do Norte e *as empresas AUTO POSTO REAL LTDA*, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº 10.529.350/0001-01 e **SANTA FE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº 27.113.512/0001-10, *o qual tem por objeto O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DERIVADOS DE PETRÓLEO, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CUMARU DO NORTE PA*. Conforme especificações constantes do Contrato.

II – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos Pedido do reequilíbrio financeiro e justificativa no dia 12 de maio de 2022, das empresas acima mencionado;
- II. Levantamento de preço, para confirmação dos preços praticados no mercado, no dia 13 de maio de 2022, através do setor de compras.
- III. Consta justificativa do Gabinete do Prefeito, autorização para o 1º termo de aditamento, anexo ao mesmo a minuta do termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

IV. Demonstração de Cálculos do Desequilíbrio Contratual entre preço de custo dos produtos e o preço contratado, apresentados pela Comissão Permanente de Licitação;

V. -Consta Notas fiscais referentes aos itens gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, Comprovação de autenticidade das últimas notas fiscais apresentada.

VI. Consta no processo o **parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93;

VII. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) Contrato N.º S 004/2022, 005/2022, 008/2022, 009/2022, 012/2022, 013/2022, 016/2022, 019/2022 e 020/2022, assinado pela Contratada e Contratante.

VIII. Certidão Negativa de débitos Federais, junto a Receita Federal; Certidão da Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais, de natureza tributária e não tributaria; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de débito Trabalhista (CNDT); e Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS.

IX. Consta nos autos que o Município de Cumarú do Norte intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) Contrato nºS 004/2022, 005/2022, 008/2022, 009/2022, 012/2022, 013/2022, 016/2022, 019/2022 e 020/2022;

Considerando assim que efetivação da alteração do instrumento contratual, diante dos aspectos procedimentais que já foram elaborados, está consoante o que dispõe a Legislação.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da nova política de preços de combustíveis, torna excessivamente oneroso para o contratado, os desequilíbrios decorrentes do aumento no preço de custo do produto. O presente termo de aditamento encontra-se amparado legal no artigo 65, inciso II, alínea d, da lei de licitações e contratos nº 8.666/93.

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos formais, esta Controladoria manifesta-se pela viabilidade reequilíbrio financeiro do referido termo aditivo, objeto da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nºS 004/2022, 005/2022, 008/2022, 009/2022, 012/2022, 013/2022, 016/2022, 019/2022 e 020/2022;, conforme delineado no presente opinativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

FACE AO EXPOSTO, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Contrato nº 0205/2021.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte-PA, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração Pública Municipal.

Contudo, em tempo hábil para viabilizar a publicação de seu extrato, sendo que o mesmo o crucial para a sua validação em conformidade ao princípio da Publicidade. **Orienta -se** que publique -se dentro do prazo de vigência do contrato originário do mesmo.

É nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Cumaru do Norte-PA, 16 de maio de 2022.

Francielle Keiber da Silva Marinho
Controladora Geral do Município
Decreto 008/2021